## O DIREITO DE TRAVESTIS E DEMAIS PESSOAS TRANS AO USO DO NOME

**SOCIAL:** regulamentação, violações e limitações à retificação do registro civil no Brasil

Matheus Côrtes Pessanha de Lima<sup>1</sup> e Valentina Sofía Suárez Baldo<sup>2</sup>

#### **RESUMO**

No Brasil, da mesma forma que em outros países, travestis e demais pessoas trans têm o direito de ser chamadas pelo nome com o qual se identificam. Contudo, a efetivação desse direito, assim como de outras prerrogativas das pessoas trans, são perpassados pelas marcas do preconceito e da transfobia. O presente artigo busca mapear os avanços normativos do direito ao uso do nome social para travestis e pessoas trans no Brasil, assim como apontar limitações e violações ao exercício desse direito. Trata-se de pesquisa documental, de caráter qualitativo, realizada através de artigos e reportagens sobre a temática do nome social, e guiada pelo método crítico-dialético. Os resultados mostram violações ao direito ao uso do nome social, que impactam negativamente no acesso a outros direitos, e limitações à possibilidade de retificação do registro civil, vinculadas ao excesso de burocracia e ao custo de realização do trâmite.

Palavras-chave: Nome social; pessoas trans; Brasil.

### **ABSTRACT**

In Brazil, as in other countries, transgender people have the right to be called by the name they identify with. However, the realization of this right, as well as other prerogatives of transgender people, are permeated by the marks of prejudice and transphobia. This article seeks to map the normative advances of the right to use a social name for transvestites and transgender people in Brazil, as well as pointing out limitations and violations to the exercise of this right. This is a documentary research, of a qualitative nature, carried out through articles and reports on the theme of the social name, and guided by the critical-dialectical method. The results show violations of the right to use the social name, which negatively impact access to other rights, and limitations on the possibility of rectifying the civil registry, linked to excessive bureaucracy and the cost of carrying out the procedure.

Keywords: Social name; transgender people; Brazil.

<sup>2</sup> Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ); doutora em Política Social; valentinasb@hotmail.com.













<sup>1</sup> Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ); estudante do curso de Serviço Social; cortesmatheus@hotmail.com.



## 1 INTRODUÇÃO

Considerando a necessidade de adequar o nome à identidade de gênero autopercebida, no Brasil, da mesma forma que em outros países, travestis e demais pessoas trans têm o direito a ser chamadas pelo nome com o qual se identificam. A possibilidade de utilização do denominado "nome social" é de extrema relevância, desde que o nome é um dos elementos principais que conformam a identidade das pessoas. Ele remete diretamente a *quem somos*. Para a Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA), o nome é "um símbolo da personalidade capaz de individualizar e identificar a pessoa no contexto da vida social e produzir reflexos na ordem jurídica" (ANTRA, 2022, p. 17). Chamar uma pessoa por um nome com o qual ela se identifica garante o direito de existir no mundo. O nome social, muito mais do que um nome, significa reconhecimento, respeito e dignidade (IF SUDESTE MG, 2022). No caso de travestis e demais pessoas trans, o nome pelo qual são reconhecidas atua como parte do processo de reposicionamento dentro da estrutura social a partir do rompimento com o gênero designado (ANTRA, 2022).

Contudo, a efetivação dos direitos das pessoas trans são perpassados pelas marcas do preconceito e a transfobia, que se expressam socialmente de diversas formas, desde olhares atravessados, insultos, agressões físicas e verbais, até a não garantia do acesso nos locais. Fazendo um recorte nacional, o Brasil é o país que mais mata pessoas LGBTQIA+ no mundo e, ao mesmo tempo, é o que mais consome pornografia relacionada a pessoas trans e travestis (BENEVIDES, 2020; SCHAFF, 2021). De acordo com levantamento do Grupo Gay da Bahia (GGB, 2022), ao menos 256 lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transgêneros foram vítimas de morte violenta em 2022. No caso do direito ao uso do nome social, observa-se uma situação de fragmentação normativa e de ausência de uma legislação consolidada que regulamente o direito, a exemplo das leis de identidade de gênero implementadas mundo afora. Também se verificam múltiplas formas de violações ao à efetivação do direito, assim como limitações à possibilidade de retificação do registro civil.











Nesse sentido, o presente artigo busca mapear os avanços normativos do direito ao uso do nome social para travestis e pessoas trans no Brasil, assim como apontar limitações e violações ao exercício desse direito. Consiste em uma pesquisa documental, de caráter qualitativo, realizada através de artigos e reportagens sobre a temática do nome social, e guiada pelo método crítico-dialético, por entendermos que é uma perspectiva de análise que possibilita o conhecimento das contradições do real.

### 2 O DIREITO AO USO DO NOME SOCIAL NO BRASIL

O nome social é o nome pelo qual travestis e demais pessoas trans se identificam e são reconhecidas em suas relações sociais. Este independe de registro em qualquer documento e da realização de procedimentos cirúrgicos de redesignação sexual, prevalecendo sempre a manifestação da vontade, uma vez que provém da escolha da própria pessoa trans de acordo com sua subjetividade (ANTRA, 2022). Por outra parte, o direito de retificação registral de nome e/ou de gênero se refere à possibilidade de travestis e demais pessoas trans inserirem o nome social em diversos documentos oficiais como RG, CPF, título de eleitor, cartão do SUS, documentos de instituições financeiras, educacionais, dentre outras, buscando evitar situações de humilhação e de discriminação decorrentes da incompatibilidade entre a imagem corporal representada pela pessoa trans e o nome civil registrado em seus documentos (ANTRA, 2022).

No decorrer dos anos, algumas mulheres trans atraíram os holofotes midiáticos que trouxeram visibilidade para a necessidade de utilização do nome social. Roberta Close teve aparições públicas em diversas emissoras de televisão na década de 1980. Foi a primeira modelo trans a posar para a revista Playboy, em maio de 1984, edição que vendeu 200 mil exemplares em apenas três dias (BOL, 2018). Roberta trouxe visibilidade para a questão do uso do nome social, mas enfrentou diversos preconceitos socialmente enraizados relacionados à LBTQIA+fobia. Outra figura com bastante destaque foi Ariadna Arantes, primeira













mulher trans a ter participado do maior *reality show* do Brasil – o *Big Brother Brasil* (BBB) – em 2011. Mesmo tendo seu nome retificado, Ariadna sofreu diversos ataques por conta de sua identidade de gênero. Entre outros, uma reportagem do jornal Extra, assinada por Souza (2011), estampou seu "nome morto" junto a uma foto de Ariadna antes do processo de transição. Mais recentemente, Linn da Quebrada, artista e participante da edição 2022 do BBB, protagonizou o debate em meio a maior audiência televisiva. Mesmo tendo tatuado em sua testa o pronome "ela", sofreu preconceito e precisou, por diversas vezes, ser didática para dar explicações acerca do seu nome e da transexualidade.

Movimentos sociais também contribuíram para a visibilidade da necessidade de uso do nome social para a população travesti e trans. O primeiro registro de reivindicação pela utilização do nome social foi protagonizada pelo Grupo Filadélfia durante a Conferência Municipal de Saúde, em Santos (SP), em 1996. Indianarae Siqueira apresentou a proposta para que travestis e demais pessoas trans pudessem utilizar o nome social e terem suas identidades de gênero respeitadas em caso de internações em unidades de saúde (ANTRA, 2022).

A continuação, o Quadro 1 elenca a trajetória normativa da regulamentação do direito ao uso do nome social no Brasil:

Quadro 1 – Trajetória da regulamentação do direito ao uso do nome social no Brasil

Ano	Norma	Conteúdo
2007	Carta dos Direitos dos Usuários do SUS	Assegura o campo para preenchimento do nome social nos documentos de identificação do sistema de saúde (cartão do SUS).
2009	Portaria n° 1.820	Dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde. Reconheceu o direito ao uso do nome social no SUS. Para muitas pessoas trans, o cartão passou a ser o primeiro documento com o registro do nome social.
2009	Resolução da Secretaria de Estado de Educação do Estado do Pará	Primeira normativa no Brasil. Estabeleceu que as unidades escolares da rede pública desse estado passassem a matricular travestis e demais pessoas trans utilizando o nome social.













CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA DE CLASSE DE LUKÁCS

2009	Resolução do Estado do Pará	Estendeu a normativa anterior para a Administração Pública Estadual direta e indireta, no caso do atendimento de travestis e demais pessoas trans.
2009	Resolução da Universidade Federal do Amapá (UNIFAP)	Passou a autorizar o uso do nome social em documentos acadêmicos a travestis e demais pessoas trans. Primeira instituição de ensino superior a regulamentar esse direito. Ainda há universidades que não o autorizaram.
2010	Portaria n° 233	Primeira normativa que reconhece o direito de travestis e trans ao uso do nome social no âmbito federal. Dirigida aos servidores públicos da administração federal.
2014	Disposição para a realização do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM)	Estudantes trans passaram a ter a possibilidade de solicitar o nome social para a realização ENEM. Verificou-se um aumento da participação de pessoas trans no exame, assim como de sua presença nas universidades. Contudo, há limitações no direito, impostas pela burocracia complexa e o eventual indeferimento da inclusão do nome social.
2015	Resolução da Secretaria de Direitos Humanos do Governo Federal	Determinou o reconhecimento e a adoção do nome social de pessoas trans em todos os tipos de instituições de ensino, de qualquer nível.
2016	Decreto nº 8727	Regulamenta o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis ou transexuais no âmbito da administração pública federal. Dispõe que os órgãos e as entidades da administração pública federal, em seus atos e procedimentos, deverão adotar o nome social da pessoa travesti ou transexual. Os registros dos sistemas de informação, de cadastros, de programas, de serviços, de fichas, de formulários, de prontuários e congêneres dos órgãos e das entidades da administração pública federal deverão conter o campo "nome social" em destaque, acompanhado do nome civil, que será utilizado apenas para fins administrativos internos.  Após a publicação do decreto, o nome social passou a ser inserido em diversos documentos oficiais como RG, CPF, cartão do SUS, documentos de instituições financeiras, educacionais, dentre outras.
2017	Lei aprovada pela Câmara Municipal de Uberlândia	Primeira lei sobre o direito ao uso do nome social.
2018	Portaria n° 33 do Ministério da Educação	Determinou a utilização do nome social nos documentos das instituições educativas. Estudantes maiores de 18 anos podem fazer a solicitação diretamente à instituição de ensino. Para os menores de idade, o pedido deve ser feito por um dos responsáveis.













PPGPP 30 ANOS

Cla

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA DE CLASSE DE LUKÁCS

2018	Decisão do Supremo Tribunal de Justiça (STF)	Alterou a interpretação do artigo nº 58 da Lei de Registro Público (nº 6015/1973), passando a permitir que a retificação do registro civil de pessoas trans fosse realizada por via administrativa nos cartórios de Registro de Pessoas.
2018	Resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)	Garante o direito ao uso do nome social de travestis e demais pessoas trans em registros funcionais, sistemas e documentos, sejam elas usuárias dos serviços judiciários, membros, servidoras, estagiárias ou trabalhadoras terceirizadas dos tribunais brasileiros.
2018	Provimento nº 73 do CNJ	Regulamenta o procedimento administrativo de retificação do registro civil.  Dispõe sobre a averbação da alteração do prenome e do gênero nos assentos de nascimento e casamento de pessoa transgênero no Registro Civil das Pessoas Naturais; permite a mudança de nome e gênero nos documentos pessoais sem a necessidade de ação judicial. A adequação à identidade autopercebida da certidão de nascimento ou casamento pode ser feita no cartório por qualquer pessoa maior de 18 anos, independentemente da realização de cirurgia de redesignação sexual.
2022	Mudança no método de inserção de dados pessoais nos registros do SUS.	Representou um retrocesso para o direito ao uso do nome social no âmbito do SUS, na medida em que o sistema passou a espelhar as informações da Receita Federal, onde consta apenas o nome de registro das pessoas. Caso a pessoa travesti ou trans queira alterar qualquer dado, deverá procurar uma unidade da Receita Federal, Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, ou Correios.
2022	Sentenças judiciais	Pela primeira vez, duas sentenças reconheceram a identidade de gênero de pessoas trans após sua morte, permitindo a retificação póstuma de nome e gênero.
2022	Lei n° 14.382 (dispõe sobre o Sistema Eletrônico dos Registros Públicos)	Estabeleceu a modernização e a integração eletrônica dos cartórios.  Permite a retificação do nome direto no cartório e sem ação judicial. Tornou o trâmite mais simples, rápido e barato.

FONTE: elaboração própria com base em AGÊNCIA SENADO (2022); ANTRA (2022); BRASIL (2016); CNJ (2022); .

# 2.1 Procedimentos para retificação de nome e gênero nos documentos pessoais

















Atualmente, a retificação do registro civil de travestis e demais pessoas trans pode ser realizada diretamente nos cartórios, a partir dos 18 anos, mediante a apresentação de, em média, 10 documentos, e do pagamento uma taxa que varia entre R\$ 100 e R\$ 400, dependendo do estado (GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO *et al.*, s/d; AGÊNCIA SENADO, 2022). O valor da taxa também varia de acordo com o cartório, com possibilidade de obter a gratuidade para aqueles que comprovarem hipossuficiência, sendo necessários possíveis encaminhamentos socioassistenciais e apoio da justiça itinerante em alguns casos (SILVA 2022).

Posteriormente à retificação do nome no cartório, a pessoa solicitante deverá tramitar a alteração dos demais registros e documentos de identidade, mediante a apresentação da certidão de nascimento retificada. O Provimento 73/2018 do CNJ (ver Quadro 1) estabelece que o cartório deverá comunicar a retificação aos órgãos responsáveis pela expedição do RG, do CPF e do passaporte, e ao Tribunal Regional Eleitoral (ANTRA, 2022).

Até a entrada em vigor da Lei n° 14.382/2022 (ver Quadro 1), para realizar a mudança de nome era necessário contratar advogado, recorrer aos tribunais, apresentar uma justificativa para a troca e aguardar a decisão do juiz (AGÊNCIA SENADO, 2022). Atualmente, não há mais necessidade de ingressar com qualquer processo judicial, nem depender da decisão de um juiz para que a alteração possa ser feita. Além disso, não há mais qualquer exigência de laudo ou comprovação de cirurgia de redesignação sexual ou outro tipo de modificação corporal (ANTRA, 2022).

Antes das regras atuais, pessoas trans eram obrigadas a ingressar com um processo judicial para solicitar a retificação do seu prenome e/ou de seu marcador de gênero/sexo jurídico no registro civil. Para isso, era necessário contratar advogade, contar com o apoio da defensoria pública ou ainda de ONGs que têm apoio jurídico. Não havia um procedimento padrão ou provimento que direcionasse a forma com que o processo deveria ser realizado, e em muitos casos, a juíza ou o juiz, acabavam replicando a mesma fórmula de decisões anteriores, que por vezes incluíam provas invasivas ou impossíveis de serem incluídas no processo, exigindo atestados psiquiátricos e psicológicos, determinando a realização de exames ginecológicos/urológicos, depoimentos de terceiros, envio de fotos para atestar que a pessoa vivia e era reconhecida publicamente de acordo















com o gênero que se reconhecia, dentre outros. Além disso, em alguns casos, havia a exigência de comprovação de cirurgia de redesignação sexual, eram feitas perícias vexatórias e humilhantes, e mesmo assim havia um alto índice de negativas ao pedido de retificação (ANTRA, 2022, p. 32).

Decreto previsto para ser publicado no final do mês de junho de 2023, a partir de uma demanda do Ministério de Direitos Humanos e Cidadania (MDH), regulamentará alterações na Carteira de Identidade Nacional (CIN), recentemente criada para substituir o RG (Lei nº 14.534/2023). As alterações propostas retiram a distinção entre o nome social e o nome do registro civil, e o campo referente ao sexo. O objetivo é evitar discriminações a pessoas LGBTQIA+, tornando a CIN mais inclusiva e representativa (GOV.BR, 2023).

## 3 VIOLAÇÕES AO DIREITO DE USO DO NOME SOCIAL

Toda vez que não é utilizado o nome social de pessoas trans ou travestis, há violação do direito. Violação que, por sua vez, tem impacto negativo na efetivação de outros direitos, como é o caso do acesso à educação e aos serviços de saúde.

As negativas de respeito e uso do nome social no ambiente escolar têm sido um dos maiores fatores de exclusão de jovens trans do sistema educativo, contribuindo para a interrupção do acesso ao aprendizado e à formação profissional, e colocando esses jovens em situação de risco e vulnerabilidade dentro do ambiente escolar, ao torná-los alvos de discriminação e violência. Nas universidades tem sido observadas diversas formas de violação do direito na hora de publicar resultados e listas de candidatos aprovados, onde o nome social tem sido desconsiderado, mesmo para aquelas pessoas trans que haviam solicitado a sua inclusão (ANTRA, 2022). Pesquisa realizada por Lages et al. (2021) mostra que estudantes universitárias(os) trans precisam recorrer a "gambiarras" ou soluções criativas para conseguir o reconhecimento do nome social, fato que demostra que o direito não está sendo garantido, uma vez que a necessidade de inventar caminhos de acesso é incompatível com a noção de direito. Ausência de informações básicas











sobre como e onde solicitar o uso do nome social em universidades dificultam o acesso das pessoas trans a esse direito. A não estipulação de prazos para o atendimento das solicitações na grande maioria das universidades federais pode gerar demoras na aplicação do nome social, alimentando uma série de constrangimentos que marcam, de maneira negativa, a experiência de pessoas trans na universidade (LAGES *et al.*, 2021).

No âmbito da saúde, o desrespeito à solicitação de uso do nome social, impõe dificuldades no acesso e permanência das pessoas trans e travestis nos serviços oferecidos no Sistema Único de Saúde (SUS). Pesquisa de Rocon *et al.* (2016) evidencia o papel da transfobia como obstáculo à busca de serviços de saúde e causa do abandono de tratamentos em andamento.

Violações ao direito de travestis e pessoas trans ao uso do nome social vem sendo incentivadas por membros do Poder Legislativo, que compõem uma espécie de "bancada reacionária" e têm estimulado a retirada de direitos da população LGBTQIA+, em geral. Em uma entrevista realizada em 2020, Nikolas Ferreira (PL), o deputado mais votado nas eleições de 2022, tratou a deputada trans Duda Salabert (PDT) com pronomes com os quais ela não se identifica, reafirmando: "eu ainda irei chamá-lo de 'ele'. Ele é homem. É isso o que está na certidão dele, independentemente do que ele acha que é" (EMILIANA, 2020). Devido a essas declarações, a Justiça determinou que o deputado fosse condenado a indenizar a deputada por transfobia, no valor de R\$ 80 mil reais (PIMENTA, 2023).

Mais recentemente, o mesmo deputado fez um discurso transfóbico no Dia Internacional das Mulheres, com falas contrárias aos direitos de mulheres trans e utilizando uma peruca como forma de ridicularizar a ideia de "lugar de fala" (UOL, 2023). Em contrapartida, Erika Hilton (PSOL), primeira mulher trans a ser eleita deputada federal no Estado de São Paulo, pediu a suspensão das redes sociais e a cassação do parlamentar, por disseminar falsas informações sobre a transexualidade, com o intuito de estimular o ódio população trans (PRATES, 2023).













## 4 LIMITAÇÕES À POSSIBILIDADE DE RETIFICAÇÃO DE NOME E GÊNERO PARA TRAVESTIS E DEMAIS PESSOAS TRANS

Mesmo com a possibilidade de retificar nome e gênero diretamente nos cartórios garantida por lei, a população trans e travesti encontra entraves na efetivação desse direito. O excesso de burocracia, o alto custo do processo e a transfobia institucional estão entre os principais motivos pelos quais pessoas com interesse em retificar seu nome e/ou gênero ainda não efetivaram esse direito ou acabaram desestimuladas a fazê-lo (ANTRA, 2022).

O fato do processo de retificação do registro ser mediado pelo pagamento de taxas impõe limitações às pessoas com menores rendimentos e implica na mercantilização do acesso ao direito. Pesquisa realizada pela ANTRA em 2022, mostra que 41,7% das pessoas trans que fizeram a retificação de nome e gênero tinham renda mensal de até R\$ 1.000, inferior ao salário mínimo vigente (atualmente de R\$ 1.320). Entre aquelas que não conseguiram realizar a mudança, essa percentagem ascendia a 65,8%. Se bem existe existe a possibilidade de solicitar a isenção de taxas para realizar a retificação do registro civil no cartório, a mesma pesquisa mostra que entre aquelas pessoas que conseguiram a mudança, apenas 24,3% informaram que tiveram deferida a gratuidade da Justiça no processo de retificação (ANTRA, 2022).

A quantidade de documentos que são necessários para solicitar a retificação de nome burocratiza o processo e se torna em mais uma limitação para a efetivação do direito, considerando, adicionalmente, possíveis custos derivados da procura dessa documentação. A pesquisa da ANTRA (2022) mostra que entre aquelas pessoas que conseguiram fazer a retificação do registro civil, 72,4% acharam o processo complexo ou muito complexo. Entre aquelas que não o fizeram, 81,8% considerou que as informações sobre a retificação não são acessíveis, e 68,4% declarou não saber como organizar o processo.

Silva (2022) aponta que:











Como é sabido, a realidade vivenciada pelas pessoas trans que encontram muitas dificuldades em alterar seus documentos de maneira célere e simplificada. Sem seus documentos retratando suas identidades, estas pessoas não acessam serviços e locais públicos, em regra abandonam a escola, não conseguem inserção no mercado de trabalho e, até mesmo, deixam de procurar serviços básicos, como os de saúde. Neste contexto, as pessoas trans são mais vulnerável em razão da rejeição social e familiar que ocorre na grande maioria das vezes- e as coloca em situação de rua; seja pela forte aversão social manifestada em relação a pessoas que afirmam uma identidade de gênero dissonante do sexo biológico (transfobia), ensejando discursos estigmatizantes, patologizantes e violências que acarretam na precoce evasão escolar, comprometendo a futura inserção no mercado de trabalho e precipitando-as para a exploração sexual e/ou trabalhos precários, mal remunerados e informais. Este quadro faz com que estas pessoas vivam uma espécie de cidadania mutilada, uma vez que não exercem seus direitos por completo. Este contexto indica que a vulnerabilidade socioeconômica das pessoas trans é uma regra, assim muita não tem condições de pagar os emolumentos sem que isso gere um grave prejuízo ao seu sustento próprio (SILVA 2022, p. 16-17).

Um fator que dificulta a superação das limitações existentes em relação ao acesso ao direito de retificação do registro civil é a escassez, ou diretamente a ausência de dados sobre o processo por parte dos órgãos governamentais (ANTRA, 2022). A falta de informações sobre como estão sendo implementadas políticas que procuram garantir direitos demonstra falhas na regulamentação estatal e acaba impactando negativamente na efetivação desses direitos. Na medida em que o Estado não tem dados sobre as políticas que implementa, não consegue nem sequer monitorá-las para corrigi-las.

### **5 CONCLUSÃO**

O objetivo deste trabalho foi mapear os avanços normativos do direito ao uso do nome social para travestis e pessoas trans no Brasil, assim como apontar violações ao exercício desse direito e limitações à possibilidade de retificação do registro civil. Os resultados mostram que o direito ao reconhecimento da identidade de gênero de pessoas trans e travestis, ao mesmo tempo em que tem sido regulamentado, enfrenta violações e encontra fortes restrições na sua efetivação.















Mesmo com algumas conquistas importantes para o movimento LGBTIQIA+, em especial para pessoas trans e travestis, a transfobia ainda é muito presente na sociedade. Pessoas trans e travestis, mesmo com seus nomes retificados, são publicamente constrangidas quando chamadas pelo "nome morto". Essas atitudes configuram uma das formas pelas quais a transfobia se materializa socialmente, negando direitos e trazendo à tona o questionamento da legitimidade da identidade de gênero.

Inegavelmente, houve avanços nesse sentido, porém insuficientes. O Brasil está distante de experiências internacionais, inclusive latinoamericanas - como é o caso de Argentina, Uruguai, Chile, entre outros países - que têm implementado políticas mais inclusivas e menos burocratizadas para efetivar o direito à identidade de gênero.

Mesmo com os avanços conquistados pelos movimentos sociais e pela mobilização, os desafios são inúmeros. O nome social continua sendo desrespeitado em diversos âmbitos, podendo configurar crime de transfobia.<sup>3</sup> Cada conquista vem acompanhada de muitos entraves, com processos excessivamente burocratizados, que, somados a limitações de ordem socioeconômica, impedem, na prática, os avanços regulamentados na legislação.

Ao ser indagada sobre o Brasil estar avançando ou retrocedendo em relação à transfobia, a deputada trans Erika Hilton ressalta que "a cada passo que nós damos, aqueles que querem nos manter aprisionados em espaço de precariedade, de desumanidade, mazela, dor e sofrimento, também se mobilizam" (GLOBO NEWS, 2023). A fala da deputada exibe a lógica da disputa entre diferentes setores, no sentido de que com cada avanço que a população trans consegue, setores reacionários respondem impondo barreiras. Contudo, na visão da deputada, o movimento organizado avança, mesmo com pequenos passos.

### REFERÊNCIAS

3 Reconhecendo omissão legislativa, o STF enquadra a homofobia e a transfobia como crimes de racismo (Lei nº 7.716/1989).













AGÊNCIA SENADO. Nova lei libera troca de nome direto no cartório e sem ação judicial. 16/12/2022. Disponível em: <a href="https://www12.senado.leg.br/noticias/infomaterias/2022/12/nova-lei-permite-troca-de-nome-direto-no-cartorio-sem-acao-judicial">https://www12.senado.leg.br/noticias/infomaterias/2022/12/nova-lei-permite-troca-de-nome-direto-no-cartorio-sem-acao-judicial</a>. Acesso em: 19 mai. 2023.

ANTRA (Associação Nacional de Travestis e Transexuais). **Diagnóstico sobre o acesso à retificação de nome e gênero de travestis e demais pessoas trans no Brasil**. Brasília, DF: Distrito Drag, 2022.

BENEVIDES, Bruna. Brasil Lidera Consumo De Pornografia Trans No Mundo (e De Assassinatos). 2020. Disponível em: <a href="https://revistahibrida.com.br/brasil/o-paradoxo-do-brasil-no-consumo-de-pornografia-e-assassinatos-trans/">https://revistahibrida.com.br/brasil/o-paradoxo-do-brasil-no-consumo-de-pornografia-e-assassinatos-trans/</a>. Acesso em: 14 jun. 2023.

BOL (Brasil Online). "A mulher mais bonita do Brasil": nove fatos sobre Roberta Close. 07/12/2018. Disponível em: <a href="https://www.bol.uol.com.br/listas/a-mulher-mais-bonita-do-brasil-fatos-sobre-roberta-close.htm">https://www.bol.uol.com.br/listas/a-mulher-mais-bonita-do-brasil-fatos-sobre-roberta-close.htm</a>. Acesso em: 19 jun. 2023.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Carta dos direitos dos usuários da saúde**. Brasília/DF: Ministério da Saúde, 2011. Disponível em: <a href="https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/cartas\_direitos\_usuarios\_saude\_3ed.pd">https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/cartas\_direitos\_usuarios\_saude\_3ed.pd</a> f. Acesso em 08 jun 2023.

BRASIL. Decreto nº 8.727. Dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. 28/04/2016. Disponível em: <a href="https://prceu.usp.br/wp-content/uploads/2021/06/Decreto-no-8727.pdf">https://prceu.usp.br/wp-content/uploads/2021/06/Decreto-no-8727.pdf</a>. Acesso em: 19 abr. 2023.

CNJ (Conselho Nacional de Justiça). CNJ Serviço: pessoa trans pode alterar nome e gênero no cartório. 24/06/2022. Disponível em: <a href="https://www.cnj.jus.br/cnj-servico-pessoa-trans-pode-alterar-nome-e-genero-em-cartorio/">https://www.cnj.jus.br/cnj-servico-pessoa-trans-pode-alterar-nome-e-genero-em-cartorio/</a>. Acesso em: 23 abr. 2023.

EMILIANA, Cecília. 2° vereador mais votado de BH, Nikolas Ferreira chama Duda Salabert de homem: 'É isso que está na certidão'. 15 nov. 2020. Disponível em: <a href="https://www.em.com.br/app/noticia/politica/2020/11/15/interna\_politica,1205365/2-vereador-mais-votado-de-bh-nikolas-ferreira-duda-salabert-homem.shtml">https://www.em.com.br/app/noticia/politica/2020/11/15/interna\_politica,1205365/2-vereador-mais-votado-de-bh-nikolas-ferreira-duda-salabert-homem.shtml</a>. Acesso em: 14 jun. 2023.

GGB (Grupo Gay da Bahia). **Mortes violentas de LGBT+ Brasil**: Observatório do Grupo Gay da Bahia 2022. Disponível em: <a href="https://cedoc.grupodignidade.org.br/2023/01/19/mortes-violentas-de-lgbt-brasil-observatorio-do-grupo-gay-da-bahia-2022/">https://cedoc.grupodignidade.org.br/2023/01/19/mortes-violentas-de-lgbt-brasil-observatorio-do-grupo-gay-da-bahia-2022/</a>. Acesso em: 09 jun. 2023.











GLOBO NEWS. 'Congresso precisa parar de ser omisso', diz deputada Erika Hilton (Psol-SP). 6 jun. 2021. Disponível em: <a href="https://g1.globo.com/globonews/jornal-das-dez/video/congresso-precisa-parar-de-ser-omisso-diz-deputada-erika-hilton-psol-sp-11679651.ghtml">https://g1.globo.com/globonews/jornal-das-dez/video/congresso-precisa-parar-de-ser-omisso-diz-deputada-erika-hilton-psol-sp-11679651.ghtml</a>. Acesso em: 14 jun. 2023.

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO; RIO SEM LGBTIFOBIA; CENTRO DE CIDADANIA LGBTI; PREFEITURA DE QUATIS. Cartilha: Como fazer Requalificação Civil de prenome e gênero no cartório de registro.

GOV.BR. Governo anuncia mudanças para tornar Carteira de Identidade mais inclusiva. 19/05/2023. Disponível em: <a href="https://www.gov.br/governodigital/pt-br/noticias/governo-anuncia-mudancas-para-tornar-carteira-de-identidade-mais-inclusiva">https://www.gov.br/governodigital/pt-br/noticias/governo-anuncia-mudancas-para-tornar-carteira-de-identidade-mais-inclusiva</a>. Acesso em: 25 mai. 2023.

IF SUDESTE MG. Uso do nome social: saiba mais sobre marcos legais e importância. 28/04/2022. Disponível em: <a href="https://www.ifsudestemg.edu.br/noticias/reitoria/conheca-o-caminho-da-legislacao-sobre-o-uso-do-nome-social">https://www.ifsudestemg.edu.br/noticias/reitoria/conheca-o-caminho-da-legislacao-sobre-o-uso-do-nome-social</a>. Acesso em: 19 abr. 2023.

LAGES, Vitor Nunes; DUARTE, Evandro Piza; ARARUNA, Maria Léo. "Gambiarras legais" para o reconhecimento da identidade de gênero? As normativas sobre nome social de pessoas trans nas Universidade Públicas Federais. **Revista Direito Público**, v. 18, n. 97. Disponível em: <a href="https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/direitopublico/article/view/5013">https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/direitopublico/article/view/5013</a>. Acesso em: 19 mai. 2023.

PIMENTA, Guilherme. Justiça condena Nikolas Ferreira a pagar R\$ 80 mil por transfobia contra Duda Salabert. 19 abr. 2023. Disponível em: <a href="https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/noticia/2023/04/19/justica-condena-nikolas-ferreira-a-pagar-r-80-mil-por-transfobia-contra-duda-salabert.ghtml">https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/noticia/2023/04/19/justica-condena-nikolas-ferreira-a-pagar-r-80-mil-por-transfobia-contra-duda-salabert.ghtml</a>. Acesso em: 14 jun. 2023.

PRATES, Vinícius. Erika Hilton pede suspensão das redes sociais de Nikolas Ferreira. 14 mar. 2023. Disponível em: <a href="https://www.em.com.br/app/noticia/politica/2023/03/14/interna\_politica,1468431/">https://www.em.com.br/app/noticia/politica/2023/03/14/interna\_politica,1468431/</a> erika-hilton-pede-suspensao-das-redes-sociais-de-nikolas-ferreira.shtml. Acesso em: 14 jun. 2023.

ROCON, Pablo Cardozo; RODRIGUES, Alexsandro; ZAMBONI, Jésio; PEDRINI Matheus Dias. Dificuldades vividas por pessoas trans no acesso ao Sistema Único de Saúde. **Ciênc. saúde colet**. 21 (8), ago 2016. Disponível em: <a href="https://www.scielo.br/j/csc/a/zGJyVqQ6WGjygRzLqfd8vRD/?lang=pt#">https://www.scielo.br/j/csc/a/zGJyVqQ6WGjygRzLqfd8vRD/?lang=pt#</a>. Acesso em: 08 jun 2023.













SCHAFF, Yasmin Lemos. Violação de direitos fundamentais de mulheres trans e travestis no Sistema Carcerário Brasileiro. Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Centro de Ciências Jurídicas. Direito 2021. Disponível em: <a href="https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/231773">https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/231773</a>. Acesso em: 14 jun 2023.

SILVA, Vinicius Conceição Silva. A gratuidade extrajudicial da retificação de nome das pessoas trans: interpretação do art. 98, § 1º, inciso IX do CPC em conformidade com o julgamento realizado pelo STF na ADI4275. Tese apresentada ao XIX CONADEP, Rio de Janeiro. 2022 Disponível em: <a href="https://www.anadep.org.br/wtksite/cms/conteudo/42536/Gratuidade\_Extrajudicial\_da\_Retifica\_o\_de\_Nome\_das\_Pessoas\_Trans\_(SP).pdf">https://www.anadep.org.br/wtksite/cms/conteudo/42536/Gratuidade\_Extrajudicial\_da\_Retifica\_o\_de\_Nome\_das\_Pessoas\_Trans\_(SP).pdf</a>. Acesso em 16/06/2023.

SODRÉ, Lu. Transexualidade deixa de ser considerada doença, mas ainda é patologizada. **Jornal Brasil de Fato**, 3 jun. 2019. Disponível em: <a href="https://www.brasildefato.com.br/2019/06/03/transexualidade-deixa-de-ser-considerada-doenca-mas-ainda-e-patologizada">https://www.brasildefato.com.br/2019/06/03/transexualidade-deixa-de-ser-considerada-doenca-mas-ainda-e-patologizada</a>. Acesso em: 08 jun. 2023.

SOUZA, Ana Carolina de. Ariadna já foi Thiago Arantes. Veja a foto da participante do 'BBB 11' quando ela ainda era homem. 2011. Disponível em: <a href="https://extra.globo.com/tv-e-lazer/bbb/ariadna-ja-foi-thiago-arantes-veja-foto-da-participante-do-bbb-11-quando-ela-ainda-era-homem-867332.html">https://extra.globo.com/tv-e-lazer/bbb/ariadna-ja-foi-thiago-arantes-veja-foto-da-participante-do-bbb-11-quando-ela-ainda-era-homem-867332.html</a>. Acesso em: 8 jun. 2023.

UOL. Nikolas faz discurso transfóbico na Câmara no Dia da Mulher: 'Imposição'. 08/03/2023. Disponível em: <a href="https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2023/03/08/nikolas-faz-discurso-transfobico-na-camara-no-dia-da-mulher-imposicao.htm">https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2023/03/08/nikolas-faz-discurso-transfobico-na-camara-no-dia-da-mulher-imposicao.htm</a>. Acesso em: 14 jun. 2023.



PROMOCÃO









